



À Coordenadoria Legislativa
A/C Ariel Garcia Rached.

Ofício Administrativo nº ____/2021.

Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 162/2021.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação do Comercio e Industria de Franca - ACIF, no valor de R\$ 70.000,00, altera o Orçamento, e dá outras providências.

Autoria: Sr. Prefeito.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

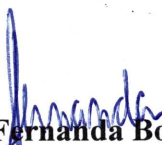
Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 23 de novembro de 2021.



Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP n.º 196.722



Maria Fernanda Bordini Novato

Advogada - OAB/SP n.º 215.054



**MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:
COMISSÃO DE:**

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 162/2021

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação do Comercio e Industria de Franca - ACIF, no valor de R\$ 70.000,00, altera o Orçamento, e dá outras providências.

Autoria: Sr. Prefeito

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

➔ Trata-se de abertura de créditos adicionais suplementares para autorizar o Poder Executivo a celebrar, no exercício de 2021, Termo de Fomento com a Associação do Comercio e Industria de Franca - ACIF, no valor total de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

➔ De acordo com o Plano de Trabalho anexado aos autos, e a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, o Termo de Fomento viabilizará o V Fórum Internacional das Cidades Criativas, que tem o intuito de promover em Franca uma ação que concorra para a difusão da Economia Criativa: interface entre a economia, a cultura e a tecnologia, centrada na predominância de produtos e serviços com conteúdo criativo e de valor cultural, tal qual o artesanato, games ou aplicativo para celular e artigos de moda. O evento deverá reunir especialistas internacionais, nacionais, locais, bem como comunidade interessada no tema, para discutir e propor iniciativas voltadas à Economia Criativa. Nesta ação, podem ser mapeados os profissionais que atuam nesta área a fim de incentivá-los e, quando necessário, formalizá-los. O incentivo e a formalização são mecanismos importantes para a qualificação profissional, uma vez que permite acesso a instituições que ofereçam linhas de crédito, cursos e demais benefícios. Tais fomentos reverberam-se na criação de empresas, empregos e geração de renda, a médio e longo prazo. Com coordenação conjunta de instituições, como o Uni-FACEF (Centro Universitário Municipal de Franca), ACIF (Associação do Comércio e Indústria de Franca), o Nepec (Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Economia Criativa), e o Sebrae-SP, o Fórum vai ocorrer entre os dias 1 e 3 de dezembro, no Uni-FACEF, e as inscrições são gratuitas.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio



da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Também não vislumbramos confronto no aspecto legal.

→ As transferências serão realizadas com observância da Lei Federal nº 13.019/2014 e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

→ O Projeto conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

→ Para cobrir o crédito, prevê anulação orçamentária no mesmo programa de governo, o que dispensa a realização de audiência pública.

→ Quanto ao mérito o projeto prevê adequações orçamentárias, com abertura de crédito suplementar, para viabilizar a gestão do governo.

→ Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 23 de novembro de 2021.

AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni.



FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Donizete da Farmácia.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lurdinha Granzotte.